PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO/GAB Nº 87/2.002
Assunto: Encaminhamento (faz)
Data: Sarzedo, 13 de Maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Muito me apraz cumprimenta-lo cordialmente, e na oportunidade encaminhar a Vossa Excelência a Lei Complementar nº **17/2.002 – "Altera o número de Cargos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores, e dá outras providências",** sancionada por este Poder Executivo.

No mais, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos demais pares desta Casa Legislativa, mensagens de elevada estima, consideração e apreço.

Cordialmente,

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ALFREDO PINHEIRO DINIZ ZANUSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

Gleisiele Irlaine Henriques
Assessora da Câmara de Sarzedo
15/05/02

Frederico Dutra Santi
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sarzedo, 18 de Março de 2002.

OFÍCIO MENSAGEM Nº 03/2.002

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei, em anexo, que *"Acresce o Número de Cargos do Quadro De Funcionários do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores"*, que objetiva adequar a força de trabalho do ensino público municipal e desta Prefeitura à realidade de hoje, tendo em vista o aumento da demanda de alunos atendida pelo Município e das necessidades do mesmo.

Com isso, o presente Projeto de Lei, além do escopo de compor adequadamente o quadro de servidores, passa a oferecer à população melhor qualidade no atendimento, cumprindo, assim, o Município, a sua missão institucional.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores, os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
DD. Presidente Câmara Municipal
SARZEDO/MG

RECEBI A 1.ª VIA
EM 20/03/02
Gleisiele Helme Henriques
Assessora da Câmara de Sarzedo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 /2.002

Altera o número de Cargos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores, e dá outras providências.

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica alterado o número de cargos no Plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores, instituído pela Lei Complementar nº 10/1998:

I – Anexo I – Quadro de cargos de Provimento de Comissão – Classe de Diretor de Departamento, 04 (quatro) cargos, código CH – 01, símbolo de vencimento CC.3, totalizando 24 (vinte e quatro) cargos;

II – Anexo II – Quadro de Provimento Efetivo – Classe Vigia, 04 (quatro) cargos, código NE – 05, símbolo de vencimento P.02, totalizando 24 (vinte e quatro) cargos;

III – Quadro do Magistério – Provimento Efetivo – Classe de Professor I, 50 (Cinquenta) cargos, código NM – 02, totalizando 150 (Cento e cinquenta) cargos;

IV – Quadro do Magistério – Provimento Efetivo – Classe de Especialista em Educação, 04 (quatro) cargos, código NS – 02, totalizando 12 (doze) cargos;

V – Quadro do Magistério – Provimento em Comissão – Classe de Coordenador de Escola, 05 (cinco) cargos, código MD – 01, símbolo de vencimento MC.04, totalizando 07 (sete) cargos;

VI – Quadro do Magistério – Provimento em Comissão – Classe de Vice-Diretor I, 05 (cinco) cargos, código MD – 02, símbolo de vencimento MC.4, totalizando 10 (dez) cargos;

VII – Quadro do Magistério – Provimento em Comissão – Classe de Diretor I, 03 (três) cargos, código MD – 04, símbolo de vencimento MC.3, totalizando 08 (oito) cargos

Art. 2º - Para atender às despesas oriundas desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar às respectivas dotações orçamentárias, por anulação total ou parcial no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 18 de março de 2.002.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

Anexo Único

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

Em relação aos artigos 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se em anexo quadro demonstrativo do impacto que gerará o aumento dos cargos na folha de pagamento.

Cumpre esclarecer, entretanto, que os gastos ali previstos serão implementados quando todos os cargos ora criados estiverem providos, sendo certo que a estimativa da Secretaria de Educação é que só atingiremos a totalidade dos cargos em aproximadamente dois anos, razão pela qual os gastos neste exercício serão menores Que aqueles apresentados no quadro estimativo do custo global.

José João Pires

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP.: 32.450-000/Estado de Minas Gerais
CNPJ. 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - IMPACTO FINANCEIRO

PROJETO DE LEI - ALTERAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS DA EDUCAÇÃO

PROJEÇÃO DE GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2.002

Folha pagamento total - janeiro / 2002 - 194.037,00 + encargos sociais = 232.844,40
Folha pagamento total - fevereiro 2002 196.024 20, + encargos sociais = 232.844,40

Folha de pagamento Educação Janeiro / 2002
Outros funcionários da educação = 25. 907,53
Profissionais do magistério = 49.216,24

Folha de pagamento Educação - Fevereiro / 2002
Outros funcionários da educação = 24.603,66
Profissionais do magistério = 50.222,66

Média mensal da Receita Arrecadada em 2002 = 580.000,00
Folha mensal - Média = 234.039,60
Acréscimo Folha mensal - Aprovação do Projeto de Lei = 34.344,00
Percentual máximo a ser gasto 54% (Conforme Lei Nº 101/ 2001 = 313.200,00
Folha Mensal com a Alteração do Projeto de Lei 46,44% = 268.383,60

Valor Previsto já incluso a Alteração no Plano de Cargos com a Folha de Pagamento mais encargos sociais para 2002 = R$ 3.220.603,20

Sarzedo, 19 de março de 2002.

Luiz Carlos do Prado
Secretário Municipal de Fazenda

Santo Piccinin
Contador

José Helio

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

Parecer sobre Projeto de Lei nº 04/02.

Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Poder Executivo municipal *"Altera o número de cargos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos servidores e dá outras providências."*

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende aumentar o número de cargos, tanto de provimento efetivo quanto o de provimento em comissão, no Plano de Cargos e Salários do Município de Sarzedo, instituído pela Lei Complementar nº 10/98, notadamente na área da educação municipal.

Anexo ao referido projeto ora em análise, segue o demonstrativo do impacto financeiro de que a aprovação de tal projeto acarretaria nas finanças municipais, nos termos do que dispõe os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), esclarecendo sobretudo que a criação dos cargos pretendida não ultrapassaria o limite prudencial de gastos com pessoal, previsto pela LC nº 101/00.

Outrossim, a criação dos cargos ora pretendida atende ao que disciplina o artigo 37, V da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional nº 019/00, uma vez que cria cargos de provimento em comissão apenas para as funções de assessoramento, direção ou chefia.

Quanto à análise legal da iniciativa de propositura do presente projeto, o ínsigne professor Hely Lopes Meirelles em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", Editora Malheiros, 25º edição, em página 383 assim esclarece:

" A criação, extinção e transformação de cargos, empregos ou funções do Poder Executivo exige lei de iniciativa privativa do Presidente da República, dos Governadores dos Estados e do Distrito Federal e dos Prefeitos municipais, conforme seja federal, estadual ou municipal a Administração interessada, abrangendo a Administração direta, autárquica e fundacional. (CF, art. 61, § 1º, II, d)."

Portanto, a previsão legal de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo local foi obedecida, nos termos do artigo 40, II, a da Lei Orgânica.

Outrossim, satisfeitos estão os requisitos legais de cumprimento da competência e da iniciativa do presente projeto de lei, tendo em vista o determinado na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Todavia, entende esta Comissão de Justiça ser necessária a apresentação da emenda modificativa, proposta em anexo, para que a criação dos cargos, ora pretendida, se adeque totalmente à atual realidade e necessidade do Município de Sarzedo.

A possibilidade legal de proposição de emendas legislativas em projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo encontra amparo no que dispõe o artigo 63, I da CF/88 e também no que ensina o supra mencionado Professor Hely Lopes Meirelles na mesma obra em página 384:

"As leis de criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos, ainda que dependam de iniciativa do Poder competente, podem sofrer emendas do Legislativo, desde que não ultrapassem os limites qualitativos e quantitativos da proposta, nem desfigurem o projeto original. Negar totalmente o poder de emenda é suprimir uma prerrogativa institucional do Legislativo... "

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado com a emenda proposta em anexo.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em análise, opinando por sua aprovação, acompanhado da emenda modificativa em anexo.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2.002.

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Vereador Werther Clayton de Rezende
Relator

Vereador Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Membro

Anexo I

Proposta de emenda nº 01 ao Projeto de lei nº 04/02

No inciso III do artigo 1º do Projeto de lei nº 04/02, onde se lê 50 (cinqüenta) cargos, leia-se 30 (trinta) cargos; no inciso V, onde se lê 05 (cinco) cargos, leia-se 03 (três) cargos, e no inciso VI, onde se lê 05 (cargos) leia-se 04 cargos.

Sarzedo, sala das Comissões, 23 de abril de 2.002.

Vereador Werther Clayton de Rezende
Relator

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Vereador Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Membro

Justificativa: ***(emenda modificativa)*** A presente emenda justifica-se na necessidade de se adequar a proposta de criação de cargos públicos, como o proposto no projeto de lei nº 04/02, à atual realidade e necessidade do Município de Sarzedo.

Parecer sobre Projeto de Lei nº 04/2002
Comissão de Assuntos Diversos e Redação.

Relatório

Projeto de Lei em análise de iniciativa do Poder Executivo local que **"Altera o número de cargos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos servidores e dá outras providências."**

Após devidamente aprovado em plenário, o Projeto, foi distribuído à Comissão de Assuntos Diversos e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende aumentar o número de cargos, tanto de provimento efetivo quanto o de provimento em comissão, no Plano de Cargos e Salários do Município de Sarzedo, instituído pela Lei Complementar nº 10/98, notadamente na área da educação municipal.

O presente projeto foi aprovado por esta Casa Legislativa em duas votações.

O texto do respectivo projeto de lei foi analisado por esta Comissão e feitas as devidas correções ortográficas e materiais, e incorporado ao texto do mesmo uma emenda, sendo que o referido projeto está apto para aprovação final em plenário, nos termos do artigo 292 do Regimento Interno desta Casa.

Conclusão

Nestes termos, concluímos pela aprovação da redação final do texto do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2002.

Vereador Afonso de Souza Anselmo
Presidente

Vereador Werther Clayton de Rezende
Relator

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Membro

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2002

"Altera o número de Cargos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o número de cargos no Plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores, instituído pela Lei Complementar nº 10/1998:

I – Anexo I – Quadro de cargos de Provimento de Comissão – Classe de Diretor de Departamento, 04 (quatro) cargos, código CH – 01, símbolo de vencimento CC.3, totalizando 24 (vinte e quatro) cargos;

II – Anexo II – Quadro de Provimento Efetivo – Classe Vigia, 04 (quatro) cargos, código NE – 05, símbolo de vencimento P.02, totalizando 24 (vinte e quatro) cargos;

III – Quadro do Magistério – Provimento Efetivo – Classe de Professor I, 30 (trinta) cargos, código NM – 02, totalizando 130 (Cento e trinta) cargos;

IV – Quadro do Magistério – Provimento Efetivo – Classe de Especialista em Educação, 04 (quatro) cargos, código NS – 02, totalizando 12 (doze) cargos;

V – Quadro do Magistério – Provimento em Comissão – Classe de Coordenador de Escola, 03 (três) cargos, código MD – 01, símbolo de vencimento MC.04, totalizando 05 (cinco) cargos;

VI – Quadro do Magistério – Provimento em Comissão – Classe de Vice-Diretor I, 04 (quatro) cargos, código MD – 02, símbolo de vencimento MC.4, totalizando 09 (nove) cargos;

VII – Quadro do Magistério – Provimento em Comissão – Classe de Diretor I, 03 (três) cargos, código MD – 04, símbolo de vencimento MC.3, totalizando 08 (oito) cargos

Art. 2º - Para atender às despesas oriundas desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar às respectivas dotações orçamentárias, por anulação total ou parcial no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2002.

Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
Presidente

Antônio de Deus Rezende
Vice-Presidente

Afonso de Souza Anselmo
Secretário

LEI COMPLEMENTAR N.º 17/2.002

"Altera o número de Cargos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o número de cargos no Plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores, instituído pela Lei Complementar nº 10/1998:

I – Anexo I – Quadro de cargos de Provimento de Comissão – Classe de Diretor de Departamento, 04 (quatro) cargos, código CH – 01, símbolo de vencimento CC.3, totalizando 24 (vinte e quatro) cargos;

II – Anexo II – Quadro de Provimento Efetivo – Classe Vigia, 04 (quatro) cargos, código NE – 05, símbolo de vencimento P.02, totalizando 24 (vinte e quatro) cargos;

III – Quadro do Magistério – Provimento Efetivo – Classe de Professor I, 30 (trinta) cargos, código NM – 02, totalizando 130 (cento e trinta) cargos;

IV – Quadro do Magistério – Provimento Efetivo – Classe de Especialista em Educação, 04 (quatro) cargos, código NS – 02, totalizando 12 (doze) cargos;

V – Quadro do Magistério – Provimento em Comissão – Classe de Coordenador de Escola, 03 (três) cargos, código MD – 01, símbolo de vencimento MC.04, totalizando 05 (cinco) cargos;

VI – Quadro do Magistério – Provimento em Comissão – Classe de Vice-Diretor I, 04 (quatro) cargos, código MD-04, símbolo de vencimento MC.4, totalizando 09 (nove) cargos;

VII – Quadro do Magistério – Provimento em Comissão – Classe de Diretor I, 03 (três) cargos, código MD – 04, símbolo de vencimento MC.3, totalizando 08 (oito) cargos.

Art. 2º - Para atender às despesas oriundas desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar às respectivas dotações orçamentárias, por anulação total ou parcial no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 13 de Maio de 2002.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765